



**LEI MUNICIPAL N° 1.548 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

**"Aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências."**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo de Nova Roma do Sul, com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Turismo, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo compreende um conjunto de diretrizes estratégicas com seus programas e objetivos e o Plano Municipal do Turismo, decorrente dessa política, compreende a incorporação das diretrizes estratégicas, os programas com seus objetivos, o elenco de subprogramas que darão origem em cada um deles, projetos estratégicos, específicos a serem elaborados pelo Poder Público, o Trade Turístico e os empreendedores do setor, de conformidade com suas especialidades, objetivos e necessidades.

§1º A Política e o Plano deverão obedecer aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

§2º Os programas que compreendem o Plano Municipal do Turismo são:

- I - planejamento e gestão;
- II - infraestrutura;
- III - formação, capacitação e qualificação profissional;



- IV - indicadores, estudos e pesquisas;
- V - integração público privada e participação comunitária; e
- VI - marketing e promoção do destino.

**Art. 4°** É de responsabilidade da Secretaria Municipal do Turismo a gestão, articulação e operação do plano de forma particular e/ou com parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

**Art. 5°** Cabe ao Conselho Municipal de Turismo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6°** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7°** As alterações quanto às Políticas Públicas e ao Plano, deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal do Turismo e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2021.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**